



Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 04 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a proibição do uso de cachimbo, charuto e cigarro nas dependências da Câmara Municipal que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU e eu, Vereador ROBERTO SIMONI, na qualidade de seu Presidente e nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969) combinado com o disposto no artigo 17 — ALÍNEA F — e artigo 347, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 30 de Dezembro de 1968) promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

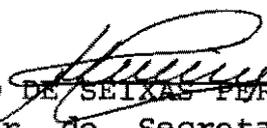
ARTIGO 1º-) Fica expressamente proibido fumar - cigarro, charuto ou cachimbo no interior da Sala de Sessões "RUI BARBOSA" e no auditório da Câmara Municipal de Moji Guaçu.

ARTIGO 2º-) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU, EM 04 DE AGOSTO DE 1.981.


VEREADOR ROBERTO SIMONI
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria